

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1991

NÚMERO 114

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pt. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 11.006, DE 20 DE JUNHO DE 1991.  
(Projeto de Lei nº 210/90, do Vereador Walter Abraham e outros)

Avenida Paulista - Imagem de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializada a Avenida Paulista como Imagem da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Nos impressos de todos os poderes municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
MARIA AMALIA PIE ABIB ANDERY, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Cultura  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.007, DE 20 DE JUNHO DE 1991  
(Projeto de Lei nº 367/90, do Vereador Vital Nolasco)

Denomina Praça Criança Feliz, a praça inominada localizada entre as Ruas Bonifácio de Mont Ferrat e Adilson Brito, no Jardim Klein.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina "Praça Criança Feliz", a praça inominada localizada, entre as Ruas Bonifácio de Mont Ferrat e Adilson Brito, no Jardim Klein.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.008, DE 20 DE JUNHO DE 1991  
(Projeto de nº 150/91, do Vereador Juarez Soares)

Dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas, a criação de cem campos para a prática de futebol pela comunidade e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município  
• Valor mensal (jun/91) - Cr\$ 11.104,00
- 2) IPTU (Relativo a 1990) 11,4761  
(Fator de correção da parcela de jun/91)
- IPTU (Relativo a 1991) 1,6569  
(Fator de correção de jun/91)
- Fonte: Secretaria das Finanças

### SUMÁRIO

Secretarias .....	2
Serviço Funcionário do Município .....	24
Editais .....	24
Licitações .....	30
Câmara Municipal .....	31
Tribunal de Contas .....	34
Esta edição é composta de 36 páginas.	

Art. 1º - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do Município para a criação e manutenção de campos destinados à prática do futebol e de atividades correlatas, pela comunidade.

Parágrafo único - As áreas referidas no "caput", deverão:

I - Estar situadas em locais de livre acesso à população e conter infraestrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias;

II - Estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas regiões da cidade, tanto quanto isso seja possível.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a implantar, no mínimo 100 (cem) campos de futebol em áreas públicas, incluídas as áreas de uso comum regulamentadas no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os campos referidos no "caput" deverão ter:

I - Limpeza e terraplenagem;

II - Demarcação, traves e demais equipamentos;

III - Tratamento da área verde do entorno, sempre que possível.

§ 2º - A implantação dos campos referidos no "caput", deverá ser concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - O processo de implantação, manutenção e funcionamento de cada um dos campos de futebol referidos nesta lei, não poderá excluir a mobilização e a participação das comunidades locais, inclusive na instalação dos equipamentos, de modo a garantir a sua função de espaço comunitário.

Parágrafo único - A denominação dos campos referidos no "caput", será escolhida pela comunidade da região, sempre que possível entre nomes de antigos jogadores de futebol, de times paulistas.

Art. 4º - Os campos de futebol previstos nesta lei estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano.

Art. 5º - Poderão ser utilizados os campos de futebol previstos nesta lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, situados nas respectivas regiões.

Parágrafo único - Os campos referidos no "caput" serão cedidos através de termos de cooperação, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - O calendário de utilização adotará o critério de rodízio entre os inscritos em cada uma das unidades, de forma a maximizar a ocupação pela comunidade local;

II - Não será admitido o estabelecimento de limites mínimos ou máximos de idade para os usuários;

III - Não será obrigatória a constituição de grupos de usuários com número de participantes exigido pelas regras do futebol;

IV - Será garantida a utilização para a prática do esporte como brincadeira e recreação.

Art. 6º - Os usuários contribuirão com o Poder Público Municipal, para a manutenção dos campos, mediante a preservação das condições de utilização e integridade do patrimônio.

Parágrafo único - O uso indevido dos campos e a dilapidação do patrimônio instalado implicará perda do direito de inscrição pelo prazo de um ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LAURINDO LEAL FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação  
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

### ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 11.008, DE 20 DE JUNHO DE 1991

#### RELACIONAMENTO DE ÁREAS DE USO COMUM PARA CAMPOS DE FUTEBOL

Obs.: As áreas precedidas de asteriscos comportam mais de um campo de futebol.

1.ª - BIRITUBA - JAGUARA  
\* Jardim da Felicidade.

2.ª - ITAQUEPE  
- Jardim São Paulo.

3.ª - VILA MARIA  
- Jardim Guanabara.

4.ª - SÃO MIGUEL  
- Jardim São Carlos.  
- Jardim Nova Europa.

5.ª - BURNÓIA  
\* Cidade São Francisco.  
\* Jardim Vitória Régia.  
\* Vila Suzana, I  
\* Vila Suzana, II  
- Jardim D'Ortiga.  
- Jardim Trussardi, I.  
\* Jardim Trussardi, II.

- Rua Três - Jardim Uruguaçu.

- Jardim Maria do Carmo

- Jardim Guarani, I.

- Jardim Guarani, II

\* Jardim Guarani, III.

\* Jardim Celeste, I.

- Jardim Celeste, II.

\* Parque Ipê.

- Jardim Ademar de Barros.

- IMOURÉ.

- Vila Nova Alva.

- Rua Poetisa Colombiana.

6.ª - CASERA DO SERRÃO.

- Jardim Itajaí.

- Parque São Paulo.

- Jardim Obelisk.

- Jardim Bela Vista.

- Novo Horizonte.

\* Bairro São José.

\* Parque Floresta, I.

\* Parque Floresta, II.

- Jardim Real.

7.ª - PARRIS  
- Jardim Santa Fé.

8.ª - IAPUA.  
\* Rua Engenheiro Azeredo, 175.

\* Rua Cel. Bento Brício com Av. Ernesto Marchetti.

- Rua Maria Cláudia Estefano.

- Rua Adília de Morais com Av. Dr. Arnaldo e Oscar Freire.

- Rua Cel. Bento Brício com Av. Embaixador Manoel Soares.

\* Rua Cel. Bento Brício.

\* Av. Castelo Branco.

9.ª - MUÇA.  
- Rua Vilaça com Rua Melo Freire e Rua Apucarana.

- Rua Pichalinho com Av. Crde de Fronteira.

- Rua Dr. Ismael Dias com belicos do Viaduto Arcoverde.

10.ª - SANGU AMAR.  
- Rua Embaixador Doca Vasconcelos - Jardim Martini (Miro Joniss).

- Rua Dr. Augusto Gonzaga - Parque Decotela.

- Rua Francisco Peo - Jardim Rubilene.

- Rua Samuel Araújo - Jardim Bailey.

11.ª - HERESIA DO O.  
- Rua Lindo Perli com Rua Alcantara Paragaguá de Sá - Jardim Perli.

- Rua Santa Cruz do Escalvado com Rua Anselmo Ferrador - Parque Tietê.

- Área entre as Ruas 6 e 7, Ruas São Gonzalo do Azeite e Júlio Pinheiro - Jardim Tereza.

- Rua José Grande com Rua Geraldo A. Carvalho e Rua Assis Barros Junior - Vila Marina.

- Rua João Alves Pimenta com Rua Fortunata Siqueira e Travessa Fortunata Siqueira - Vila Marina.

- Rua Artur Fajardo com Rua João Alfredo Abrão e Rua Martins Junior - Chácara Nossa Senhora Aparecida.

- Estrada do Sabão, 800 - Cruz das Almas.

- Rua João das Sacras de Abreu com Rua Caramuru - PROMORCA Cachoeirinha.

- Rua Arrolado do Meio com Rua Rômulo Naldi - PROMORCA do Estrada da Parada.

- Rua Aragoaçua com Rua Felipe Wegman e Rua Santo Antônio Platina - Vila Cristo Rei.

- Rua 8 com Rua 10 e Rua Pedrozo Wilson - Morro Grande - Jardim Pedreira.

- Rua Ouriçara - Vila Encantada Marfós.

- Rua Pajussara - Vila Pentecoste.

12.ª - CAMPO LIMPO.  
- Rua Capelinha com Rua Rosana Barros Fernandes.

- Rua Praia do Miramar - Jardim Itacoca.

- Av. Canto do Assombro com Rua Prudêncio do Anselmo - Jardim Mirassol.

- Rua Cantor com Rua Silvio Galistano - Jardim Vale das Virtudes.

- Rua Analfi - Jardim Nolasco.

- Rua Anísio Soares Pêlico - Jardim Parques, Jardim Bercoleno.

- Rua Jornalista José Leites Pinto - Jardim Martinica.

- Rua Norival Lacerda - Vila Pico.

- Rua Domício Cruz - Jardim Célio.

- Rua Eduardo Carigi Barauna - Jardim Nogueira.

- Rua Assis Prado - Jardim Lou José.

- Rua Galta de Follis - Estância de Tanquerá.

- Av. Sábica com Av. Itália - Parque Europa.

- Rua Verdun - Jardim Itaquá.

- Rua Agulhas com Rua Alex Benique - Jardim Inyá.

- Rua Mouraça com Rua Fontec - Jardim Ibirapuera.

13.ª - PENHA.  
- Rua Floz de Oera.

- Rua Alto do Gibre.

- Rua Siriri.

- Rua Lagoado.

- Av. Mercedes Guimarães.

- Rua Pedro Lavrada.

- Rua Anafá.

- Rua Cortezirra.

- Av. dos Agapantos.

- Av. Ceititú.

- Rua Geroncho.

- Rua Mutim.

- Rua Carapicará.

- Rua Cláudio Ptolomeu.

- Rua Nicoló Tartaglia.

- Rua Alexandre Raim.

- Rua Brook Taylor.

- Av. Ribens Froga.

- Rua Guilherme de Cruz.

LEI Nº 11.009, DE 20 DE JUNHO DE 1991  
(Projeto de Lei nº 143/90, do Vereador Gilberto Nascimento)

Denomina Praça Maria do Carmo Campos Paula, a praça sem denominação oficial localizada na confluência da Rua André de Almeida com a Rua Amélia Augusta Rodrigues, no Bairro de São Mateus.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Maria do Carmo Campos Paula a praça sem denominação oficial localizada na confluência da Rua André de Almeida com a Rua Amélia Augusta Rodrigues, no Bairro de São Mateus, conforme croquis em anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 1991.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal